



EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 120/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2026

Torna-se público que O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS** inscrito no CNPJ 80.637.457/0001-40, Estado de Santa Catarina, realizará Dispensa de Licitação, Empreitada por preço global com critério de julgamento *MENOR PREÇO* na hipótese do art.75 inciso **I**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, *Decretos Municipais* nº 6.181/2022, 6.182/2022, 6.183/2022, 6.184/2022, 6.186/2022 e 6.187/2022 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA – ISC/CBR DO SOLO, EM 12 (DOZE) PONTOS LOCALIZADOS EM TRECHO DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, VISANDO À AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SUPORTE DO SUBLEITO E À OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS PARA SUBSIDIAR O DIMENSIONAMENTO DA ESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO, CONFORME PONTOS INDICADOS NO MAPA ANEXO.

Recebimento de propostas: do dia **22/09/2026 até 24/09/2026** às 23h:59min, exclusivamente através do endereço eletrônico licitacaoecompra@jardinopolis.sc.gov.br.

Descrição dos Itens:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor un.	Valor max
1	Realização de ensaio de Índice de Suporte Califórnia – ISC/CBR do solo, em pontos localizados em trecho da Avenida Presidente Kennedy, incluindo os serviços necessários à execução do ensaio, obtenção/preparação das amostras, análise e apresentação dos resultados, conforme pontos indicados no mapa anexo.	UN	12	750,00	9.000,00
	TOTAL DOS ITENS				R\$ 9.000,00

1.1. Cada unidade corresponde a 01 (um) ponto de ensaio, sendo necessária a execução de 12 (doze) unidades no total, conforme consta no mapa de localização e Documento de Formalização



de Demanda anexos.

1.1 Prazo de entrega/execução: a execução deverá iniciar 2 dias após a emissão da ordem de compra.

1.2 Local de entrega: Os serviços deverão ser executados nos pontos indicados pela Administração, conforme Mapa de Localização dos Pontos de Ensaio.

2 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

2.1 Verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar (menor preço por item) quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação será declarado o vendedor.

3 HABILITAÇÃO

3.1 Habilitação:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou Cadastro nacional de pessoa jurídica e QSA;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante;
- Certidão Negativa Trabalhista
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- Declaração conjunta (anexo I)
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
- Registro/visto de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho do CREA/CAU.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos ensaios de Índice de Suporte Califórnia – ISC/CBR, devidamente registrada e quitada junto ao CREA competente, previamente ao início da execução dos serviços.

3.2 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



4 CONTRATAÇÃO

4.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

4.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

4.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que devidamente justificado.

4.2.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

5.2) Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (<u>art. 156, § 2º</u>).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (<u>art. 156, § 3º</u>)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (<u>art. 156, § 4º</u>).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (<u>art. 156, § 7º</u>).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (<u>art. 156, § 5º</u>).	VIII IX X XI XII



		Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
--	--	---

5.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - As peculiaridades do caso concreto;
- III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II** - Incisos III e IV do item 1:
 - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b)** O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
 - f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;



iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

5.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

5.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

5.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

5.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

5.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 5.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

5.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

5.11 É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de JARDINÓPOLIS, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;



III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

5.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

6 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.2 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

6.3 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

6.4 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Jardinópolis/SC, 18 de setembro de 2026

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito do Município de Jardinópolis- SC



ANEXO I

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de venda à órgãos públicos, que cumprimos as exigências abaixo assinaladas:

- () Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- () Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- () Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- () Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber;
- () Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

CIDADE - DATA

Responsável:
Empresa:
CNPJ:



ANEXO II

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº: 17/2026

SECRETARIA: Transportes, obras e serviços públicos

1. Justificativa da necessidade da contratação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de ensaios de Índice de Suporte Califórnia – ISC (CBR) no solo existente em parte da Avenida Presidente Kennedy, no Município de Jardinópolis-SC, via de relevante importância para a mobilidade urbana municipal e que apresenta elevado volume de tráfego.

O trecho em questão encontra-se atualmente em condições precárias de trafegabilidade, apresentando deterioração do pavimento, comprometimento das condições de circulação e prejuízos à mobilidade urbana. A situação existente evidencia a necessidade de intervenção para recuperação e reestruturação da via, com a execução de uma nova solução de pavimentação compatível com as características do local.

A contratação do serviço busca, portanto, subsidiar a elaboração do projeto de recuperação/reconstrução da Avenida Presidente Kennedy, evitando a adoção de uma estrutura de pavimento inadequada às condições reais do terreno.

A realização do ensaio CBR/ISC permitirá determinar a capacidade de suporte do subleito, fornecendo dados técnicos indispensáveis para o adequado dimensionamento das camadas do pavimento, definição das espessuras necessárias e avaliação da necessidade de medidas de reforço, substituição ou estabilização do solo.

Assim, os ensaios CBR/ISC constituem etapa técnica necessária para a obtenção de parâmetros confiáveis para o desenvolvimento da solução de engenharia, visando proporcionar maior segurança, durabilidade, desempenho e qualidade da pavimentação, bem como melhorar as condições de trafegabilidade e mobilidade urbana da Avenida Presidente Kennedy.

2. Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada para realização ensaios CBR/ISC do solo em trecho da Avenida Presidente Kennedy, em Jardinópolis-SC, visando avaliar



a capacidade de suporte do subleito e subsidiar o dimensionamento da estrutura de pavimentação, conforme pontos indicados no mapa anexo.

3. Requisitos da Contratação:

A empresa contratada deverá ser especializada na execução de sondagens, coleta de amostras e ensaios geotécnicos e laboratoriais, dispondo de profissionais habilitados, equipamentos e estrutura adequada para a execução dos serviços.

A contratação compreenderá a realização de 12 (doze) furos de sondagem a trado, distribuídos em diferentes locais do Município de Jardinópolis/SC, abrangendo vias urbanas e estradas rurais, conforme a necessidade e indicação do Setor de Engenharia, com coleta de amostras representativas do subleito.

As amostras coletadas deverão ser submetidas aos ensaios de Índice de Suporte Califórnia – CBR/ISC, de acordo com as normas técnicas vigentes e procedimentos aplicáveis.

A contratada deverá apresentar os resultados dos ensaios e respectivos laudos técnicos, contendo as informações necessárias à caracterização do subleito e ao dimensionamento dos projetos de pavimentação asfáltica.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, utilizando equipamentos e procedimentos adequados à execução dos serviços.

A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos pela Administração e atender às orientações do Setor de Engenharia do Município, especialmente quanto à localização dos pontos de sondagem e à programação dos serviços.

4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.

LOTE	Produto - Descrição	Quant. ponto/ensaio
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO ENSAIOS CBR/ISC DO SOLO EM TRECHO DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, EM JARDINÓPOLIS-SC, VISANDO AVALIAR A CAPACIDADE DE SUPORTE DO SUBLEITO E SUBSIDIAR O DIMENSIONAMENTO DA ESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO, CONFORME PONTOS INDICADOS NO MAPA ANEXO.	12 unidades



5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PIER ENGENHARIA E OBRAS LTDA, CNPJ: 32.441.991/00 01-34, Chapecó -SC	AJA SERVIÇOS E CONTROLES TECNOLÓGICOS LTDA, CNPJ: 30.540.393/000 1-97, Chapecó-SC	NB LABORATÓRIO DE SOLOS, CONCRETOS E ASFALTOS LTDA, CNPJ:20.534.869/0 001-23, Maravilha - SC	
		Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Menor valor
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO ENSAIOS CBR/ISC DO SOLO EM TRECHO DA AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, EM JARDINÓPOLIS-SC, VISANDO AVALIAR A CAPACIDADE DE SUPORTE DO SUBLEITO E SUBSIDIAR O DIMENSIONAMENTO DA ESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO, CONFORME PONTOS INDICADOS NO MAPA ANEXO.	R\$1.195,00	R\$750,00	R\$1.200,00	R\$750,00

O menor valor estimado para a contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme pesquisa de preços realizada.

6. Indicação da data pretendida para o início da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:
Imediatamente após a assinatura do contrato.



6.1. Qual prazo de execução? 15 dias.

- 7. Grau de prioridade da contratação:** A contratação é considerada de alta prioridade, tendo em vista a necessidade de realização dos ensaios geotécnicos para fornecer parâmetros técnicos para a elaboração e o dimensionamento de projetos de pavimentação asfáltica.

8. Modalidade de contratação:

() Abertura de processo licitatório

(x) Dispensa de licitação com a publicação de três dias para recebimento de novas propostas

() Dispensa de licitação sem a publicação para novas propostas

Justificativa pela não publicação para novos lances:

() Inexigibilidade

Jardinópolis – SC, 17 de setembro 2026.

Paulo Rezende

Secretaria de Transportes, obras e serviços públicos

